

FUNDAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2018

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos, para atender as necessidades do Hospital Regional Piracicaba Dra. Zilda Arns – HRP e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Amparo.

Conforme previsto no item 17.8.1 do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, a fim de responder os esclarecimentos dos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, a FASCAMP, vem trazer as informações abaixo:

Pergunta 01:

(...) Neste edital, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação é solicitado como forma de habilitação do licitante. Porém, conforme Portaria 2.894/GM/MS, publicada em 13/09/2018 no Diário Oficial da União, Seção 1, página nº 177, fica revogada a exigência de apresentação de Certificados de Boas Práticas de Fabricação (vide anexo). O órgão não irá seguir a recomendação do Ministério da Saúde que atendeu os anseios do Tribunal de Contas da União, e retirar a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação? (...)

Resposta: Na portaria nº 2.814/98, encontramos o seguinte texto:

*(...) "Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:
I - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
II - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;
III - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;" (...)*

No pedido de esclarecimento da licitante encontramos:

(...) "Neste edital, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação é solicitado como forma de habilitação do licitante. Porém, conforme Portaria 2.894/GM/MS, publicada em 13/09/2018 no Diário Oficial da União, Seção 1, página nº 177, fica revogada a exigência de apresentação de Certificados de Boas Práticas de Fabricação" (...)

De fato, a portaria 2.894/2018 revoga a exigência, contudo não proíbe que as unidades interessadas solicitem o referido documento.

Assim, para que as unidades interessadas se respaldem quanto a qualidade do medicamento que será adquirido, assim como a segurança do paciente, decidimos que o Certificado de Boas Práticas de Fabricação será mantido em edital.

Pergunta 02:

(...) ITEM 69. CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IV E IM; De acordo com o descritivo para o item, o mesmo solicita um medicamento que existe em duas apresentações: Intramuscular ou Intravenoso (não contendo um produto podendo ser administrado em ambas apresentações). Dessa forma, para ofertarmos o medicamento de acordo com a necessidade do órgão, CEFTRIAXONA 1G, o mesmo será adquirido da forma INTRAMUSCULAR ou INTRAVENOSA? (...)



Resposta: O referido item será cancelado do pregão em epígrafe.

Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.

Campinas, 05 de dezembro de 2.018.

**Jaqueline B. M. Ariano
Pregoeira
(original assinado)**